



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.

Processo RGE n.º 465/04

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (25/03/2015), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, Ibirapuera, de um lado, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **ALESP**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Presidente, **Deputado Sr. FERNANDO CAPEZ**; 1º Secretário, **Deputado ENIO TATTO**; 2º Secretário, **Deputado EDMIR CHEDID**, devidamente autorizada pela Decisão nº 775/2015, da Egrégia Mesa e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, adiante designada **CÂMARA**, com sede na Rua Pedro Zacaria, 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.472.782/0001-19, neste ato representada pelo seu Presidente, **Vereador NILTON CÉSAR DOS SANTOS**, **DECIDEM** celebrar o presente Convênio, com fundamento no artigo 116, da Lei federal nº 8.666/93, assim como pelas demais disposições do referido diploma legal, no que couber, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre as partícipes, tendo por finalidade compartilhar os horários do canal legislativo, conforme determina a alínea "b", do inciso I, do artigo 23, da Lei federal nº 8.977, de 6/1/95, regulamentada pelo Decreto nº 2.206, de 14/4/97, na forma disposta pelo Anexo de fls. 437, bem como divulgar sua atuação, mediante o intercâmbio de matérias jornalísticas e informações técnicas, sem ônus para quaisquer das partícipes, cabendo a coordenação desses





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

trabalhos ao Departamento de Comunicação da ALESP e Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Na ocupação do canal previsto na mencionada legislação federal, será privilegiada a transmissão ao vivo das sessões da ALESP e da CÂMARA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS TRANSMISSÕES

A CÂMARA compromete-se a fazer suas transmissões nos dias e horários conforme estabelecido no Anexo de fls. 437, e voltar o sinal para transmissão da TV Assembléia nos demais dias e horários.

§ 1º - As situações excepcionais serão disciplinadas antecipadamente, de comum acordo entre as partícipes.

§ 2º - Os dias e horários de transmissão fixados no Anexo de fls. 437, poderão ser alterados, mediante acordo entre as partícipes, com a substituição do referido Anexo.

§ 3º - Para fins do compartilhamento do sinal do canal da TV Legislativa conforme disposto no Anexo de fls. 437, poderá a ALESP se utilizar do serviço de chaveamento automatizado, mediante a instalação de hardware comutador no head-end da operadora local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EXIBIÇÕES DE PROGRAMAS

Para a implementação do intercâmbio de matérias jornalísticas e informações técnicas, deverá a partícipe responsável pela exibição do programa fornecer as fitas necessárias.

Parágrafo único - Não serão permitidos acréscimos ou supressões no conteúdo dos programas cedidos pela ALESP, sem seu expreso consentimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS

Ficam resguardados os direitos autorais da ALESP, de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em relação aos programas produzidos pela TV Assembléia, para transmissão pela CÂMARA, de acordo com o estabelecido neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado pelas partes a qualquer tempo, desde que seja mantido o objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, com início em 25/03/15, e término em 24/03/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, por qualquer das partes, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais divergências resultantes da interpretação das cláusulas ora pactuadas e que não encontrem solução administrativa.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi assinado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sra. Maria de Fátima Rodrigues Alves Duarte



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

e Sr. Mário Sérgio Matsumoto. Eu, Suzy Ortega Manaia dos Santos, Oficial de Gabinete, lavrei o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por Mariana Pereira de Oliveira, Gestora de Divisão e vistado por Osvaldir Barbosa de Freitas, Diretor de Departamento

[Redacted Signature]
Presidente da ALESP

[Redacted Signature]
1º Secretário da ALESP

[Redacted Signature]
EDMI
2º Secret

[Redacted Signature]
NILTON
Presidente da C

TESTEMUNHAS:

MAR

MAR